



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS E TRIBUTÁRIAS

Competência: MAIO/2016

Até o dia	Obrigação	Órgãos e Entidades Obrigadas	Prazo	Fundamentação Legal	Informações
3	Registro dos Atos de Gestão no SIGEF	Todas	Até o 2º dia útil do mês subsequente	Art. 7º do Decreto nº 2.444/2014	Os registros relativos à execução orçamentária e financeira deverão ser efetuados mensalmente no SIGEF até o segundo dia útil do mês subsequente ao encerrado
4	Fechamento Contábil	Todas	Até o 3º dia útil do mês subsequente	Art. 8º do Decreto nº 2.444/2014	A realização dos registros contábeis e a verificação dos saldos das contas do balancete deverão ser efetuadas pelos contadores das unidades gestoras até o terceiro dia útil do mês subsequente ao encerrado.
	Encaminhamento dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis, Imóveis e Almojarifado	Todas	Até o 3º dia útil do mês subsequente	Art. 8º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta DGPA/SEA - DCOG/SEF n. 001/2011	Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado deverão ser encaminhados aos responsáveis pelos serviços de contabilidade do órgão ou entidade até o 3º dia útil dos meses seguintes ao de referência.
5	GFIP	Órgãos com pagamento de FGTS	Observar calendário divulgado pela GEFTE (dúvidas: gefte@sefaz.sc.gov.br)	Manual GFIP/SEFIP aprovado pela IN RFB nº 880/2008	•Os contribuintes individuais contratados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o disposto na Instrução Normativa que dispõe sobre

					normais gerais de tributação previdenciária e de arrecadação, devem ser informados em GFIP/SEFIP
6	GFIP	Demais entidades sem FGTS	Até o dia 07 do mês subsequente	Manual GFIP/SEFIP aprovado pela IN RFB nº 880/2008	<ul style="list-style-type: none"> A Guia de Recolhimento do FGTS – GRF deve ser quitada até o dia 07 (sete) de cada mês, em relação à remuneração do mês anterior. Se não houver expediente bancário no dia 07 (sete), o prazo para recolhimento sem acréscimos legais, é o dia útil imediatamente anterior.
13	Conformidade Contábil	Todas	Até o 10º dia útil posterior ao mês de referência	Parágrafo Único do Art. 39 do Decreto nº 2.444/2014	A Conformidade Contábil consiste na verificação, pelo Contador, da conformidade de atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, emitida com base na qualidade da informação contábil produzida e dos correspondentes registros, da conciliação
18	INSS	Todas	Até o dia 20 do mês subsequente (antecipar quando não houver expediente bancário) - Observar calendário divulgado pela GEFTE (dúvidas gefte@sefaz.sc.gov.br)	Caput do art. 129 da IN RFB nº 971/2009 Ver pág 16. da Nota Técnica GENOC/DCOG nº 07/2010	Quando o usuário do SIGEF for efetivar o recolhimento do INSS, no caso de retenção de pessoa jurídica, deverá informar, no campo “identificador”, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra de construção civil. No caso de retenção efetuada de pessoa física, o campo “identificador” deverá conter o CNPJ do órgão contratante, tanto no caso da dedução referente aos

					11% (onze por cento) quanto na quota patronal referente aos 20% (vinte por cento).
19	IRRF	Todas	Observar calendário divulgado pela GEFTE (dúvidas gefte@sefaz.sc.gov.br)	Inciso I, art. 157 da Constituição Federal	Conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.
20	DCTF Base: Março/2016	Secretaria de Estado da Casa Civil, Defensoria Pública, Autarquias, Fundações e Fundos que tenham débitos e créditos a declarar.	Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente	Caput do art. 5º da IN RFB nº 1.599/2015	Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal): as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz; as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios; das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os fundos especiais criados no âmbito de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, quando dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia. IV As pessoas jurídicas e demais entidades de que trata o caput do art. 2º que não tenham débitos a declarar deverão apresentar a

					DCTF Mensal em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário, na qual deverão indicar os meses em que não tiveram débitos a declarar.
23	Emissão do RCI - Relatório de Controle Interno 2º bimestre/2016	Todas	Até o 16º dia útil	Art. 6º do Decreto nº 401/2015	Por ocasião da edição da Instrução Normativa TCE nº 20/2015 extinguiu o envio para o Tribunal de Contas. Atualmente o arquivo dos RCIs estão sendo arquivados no SGPe conforme orientação da DCOG/DIAG.
24	IRRF	Todas	Observar calendário divulgado pela GEFTE (publicação final de janeiro, dúvidas gefte@sefaz.sc.gov.br)	Inciso I, art. 157 da Constituição Federal	Conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CIAU.
25	PASEP	Autarquias, Fundações e Secretaria da Fazenda	II - até o 25o (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores	Inciso II do art. 1º, da Lei n 11.933, de abril de 2009	As pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Ressalvadas, quanto ao PIS/Pasep, as pessoas jurídicas relacionadas no art. 13 da MP no 2.158-35, de 2001, que estão sujeitas ao PIS/Pasep - Folha de Salários, sendo isenta a Cofins, nesses casos, quanto às receitas relativas às atividades próprias daquelas entidades (Lei Complementar nº 70, de 1991, art. 1º; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, I; Lei nº 9.718, de 1998, art. 2º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 4o c/c art. 1o; Lei nº 10.833, de 2003, art. 5o c/c art. 1o; MP nº 2.158-35, de 2001,

					art. 14, §§ 1o e 2o).
27	IRRF	Todas	Observar calendário divulgado pela GEFTE (dúvidas gefte@sefaz.sc.gov.br)	Inciso I, art. 157 da Constituição Federal	Conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU.
31	SISCOSERV	Todas	Até dia 31/05 (Último dia útil do mês subsequente)	Lei 12.546 de 14/12/2011, decreto 7.708 de 02/04/2012	Estão obrigados a registrar as informações no sistema-Módulo Aquisição, os residentes ou domiciliados no Brasil que realizem, com residentes ou domiciliados no exterior, operações de aquisição de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das jurídicas ou dos entes despersonalizados, inclusive operações de importação de serviços. Observar cronograma de implantação de registro do início das informações.
	e-Sfinge 2º bimestre/2016	Todas	Até 31 de Maio	Inciso III, art. 3º da IN/TC 01/2005	Envio de remessas do TCE referente aos meses de março e abril de 2016. Módulos: Atos Relativos a Pessoal, Atos Jurídicos, e Execução Orçamentária, Financeira e Registros Contábeis.

* Este calendário não se aplica as entidades de direito privado, que possuem obrigações e calendários distintos, devido ao regime tributário ao qual estão submetidos.

**** As informações contidas neste documento não dispensam a leitura das legislações e normas pertinentes**